

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC ALINE ADIMA GIL FERREIRA - CORREGEDORIA - DIVISÃO DE DISCIPLINA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 211/2018-AAI/GAB/

CORREGEPOL DE 31/07/2018

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC RENATO LOPES TARALLO - CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO BOSCO RODRIGUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

Protocolo: 350260

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES**

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 193/18 DE 14 DE AGOSTO

DE 2018 - GAB/DGCP/RC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE: Designar o servidor DANIEL DA SILVA PORTACIO, Técnico de Administração e Finanças, matrícula nº 57175380/ 2, como fiscal de contrato nº 033/2018 - CPC/RC celebrado com a empresa HARDEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto prestação de serviços para aquisição de bordados em capas de coletes balísticos para atender as necessidades desde Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 14 de Agosto de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 350272

**PORTARIA Nº 194/18 DE 14 DE AGOSTO
DE 2018 - GAB/DGCP/RC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE: Designar o servidor DAVID CLEBER ALVES DE SOUZA, Gerente de Núcleo De Patrimonio, matrícula nº 5939721/ 1, como fiscal de contrato nº 040/2018 - CPC/RC celebrado com a empresa P A COMERCIO E SERVIÇO GERAIS EIRELI, que tem por objeto o fornecimento de telefones e rádio comunicador para atender as necessidades desde Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 14 de Agosto de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 195/18 DE 14 DE AGOSTO
DE 2018 - GAB/DGCP/RC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE: Designar o servidor HERBAT BUGGA PEREIRA SARMENTO, Gerente do Núcleo de Suporte e Desenvolvimento, matrícula nº 55586613/ 1, como fiscal de contrato nº 037/2018 - CPC/RC celebrado com a empresa L C DE CAMARGO INFORMÁTICA EPP, que tem por objeto aquisição de material de informática para atender as necessidades desde Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 14 de Agosto de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 196/18 DE 14 DE AGOSTO
DE 2018 - GAB/DGCP/RC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE: Designar o servidor HERBAT BUGGA PEREIRA SARMENTO, Gerente do Núcleo de Suporte e Desenvolvimento, matrícula nº 55586613/ 1, como fiscal de contrato nº 038/2018 - CPC/RC celebrado com a empresa SIGMA SIX LTDA - EPP, que tem por objeto aquisição de material de informática G1, G2 e G6 para atender as necessidades desde Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 14 de Agosto de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR

Diretor Geral

CONTRATO

CONTRATO: 041/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE ESTANTES EM AÇO DE 6 PRATELEIRAS, para o atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2018

VALOR: R\$ 7.845,00.

VIGÊNCIA: 14/08/2018 À 13/08/2019.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 029/2018- CPC_ RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.183.1425.8268 -

Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas.

NATUREZA DA DESPESA: 449052 - Material permanente.

FONTES: 0260/0660 - Recursos provenientes de transferências- Convênios e outros; 0261/0661 - Recursos próprios diretamente arrecadados pela administração direta.

CONTRATADO: ADEQUA MOVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 27.790.405/0001-27 com sede estabelecida na Rua

Olho D'água, nº 22, quadra 3, loteamento Jardim Tropical, CEP:

65.130-000, Paço de Lumiar-MA.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 350217

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 041/2018

Objeto: Aquisição material médico e hospitalar, para atendimento as necessidades deste CPC "Renato Chaves"

Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspa.pa.gov.br;

www.cpc.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br

(UASG 925453)

Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br

(UASG 925453)

Data de abertura: 30 de agosto de 2018, às 08h15min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior

Ordenador de Despesas: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 350555

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Modalidade de Licitação: Contratação através ARP nº

002/2018 - CPC-RC (Pregão Eletrônico nº 010/2018 - CPC-RC)

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos

corroborados nos autos do processo em epígrafe, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 010/2018 - CPC-RC, que teve por objeto o registro de preços para futura

e eventual aquisição de uniformes, para o atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato

Chaves, tanto na Sede quanto nas Unidades Regionais e Núcleos Avançados, considerando ainda os termos do Parecer Jurídico nº

273/2018 - PROJUR e da Manifestação nº 041/2018 do Controle Interno, RESOLVE:

I - Determinar a contratação da empresa HARDEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF nº 15.326.929/0001-82) no

valor de R\$ 59.092,12 (Cinquenta e nove mil noventa e dois reais e doze centavos) para aquisição de uniformes, para o

atendimento das necessidades do Instituto de Medicina Legal e da Gerência de Perícias Veiculares deste Centro de Perícias

Científicas Renato Chaves, com as seguintes especificações e

quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit	Valor Total
01	BATA modelo especial, tipo capote, com manga comprida em tecido SARJA, conforme TR.	UND	50	R\$ 90,06	R\$ 4.503,00
13	CAPOTE em tecido misto camisaria, conforme TR.	UND	52	R\$ 90,06	R\$ 4.683,12
17	CONJUNTO DE UNIFORME PROFISSIONAL EM TECIDO SARJA, conforme TR.	UND	50	R\$ 175,06	R\$ 8.753,00
18	CONJUNTO TIPO RANCHEIROS , conforme TR.	UND	50	R\$ 90,06	R\$ 4.503,00
20	JALECO EM ALGODÃO MANGA LONGA MASCULINO, conforme TR.	UND	50	R\$ 90,06	R\$ 4.503,00
21	JALECO EM ALGODÃO MANGA LONGA FEMININO, conforme TR.	UND	50	R\$ 90,06	R\$ 4.503,00
22	JALECO TIPO PACIENTE, conforme TR.	UND	50	R\$ 90,06	R\$ 4.503,00
23	MACACÃO modelo profissional, conforme TR.	UND	50	R\$ 109,06	R\$ 5.453,00
24	MACACÃO para mecânico , conforme TR.	UND	23	R\$ 125,06	R\$ 1.750,84
25	MOCHILA TÁTICA, conforme TR.	UND	07	R\$ 270,06	R\$ 1.890,42
26	SACOS PARA REMOÇÃO CADAVERICA, conforme TR.	UND	20	R\$ 646,06	R\$ 12.921,20

II - Determinar à CPL a elaboração do instrumento contratual respectivo e a veiculação do extrato desta autorização no Diário Oficial do Estado e após, adote os procedimentos necessários à instrução da execução financeira;

III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação de fiscal de recebimento de objeto nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém, 08 de agosto de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 350261



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ESTANTES EM AÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA ADEQUA MOVEIS LTDA – ME.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº410.747.002-44 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **ADEQUA MOVEIS LTDA – ME**, com sede estabelecida NA Rua Olho D’água, nº 22, Quadra 3, Loteamento Jardim Tropical, CEP: 65.130-000, Paço de Lumiar/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.790.405/0001-27, neste ato representada pela Sra Shenia Figueiredo Marques, titular do registro de identidade nº 0228129220020 SSP/MA e do CPF nº 050.319.023-37, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 029/2018 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ESTANTES EM AÇO DE 6 PRATELEIRAS**, para atendimento da Sede e Unidades Regionais deste CPC “Renato Chaves”, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTANTE EM AÇO. Especificações - Altura: 1980 mm - Profundidade: 580 mm - Largura: 920 mm - Prateleira Bitola (aproximada): 0,60 mm - Coluna bitola: Perfil dupla simples de 35 x 35 mm - Capacidade: 65 Kg por plano - Reforço em ômega e em X - Seis prateleiras - Pintura eletrostática Epóx à pó Marca: ADEQUA MÓVEIS	UND	25	RS 313,80	RS 7.845,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 033/2017, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.845,00 (Sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.183.1425.8268 – Implementação de serviços de perícias técnico – científicas.
NATUREZA DA DESPESA: 449052 – Material permanente. FONTE: 0260/0660 – Recursos provenientes de transferências – Convênios e outros; 0261/0661 – Recursos próprios diretamente arrecadados pela Administração Direta.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



- 6.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 6.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 6.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.
- 6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.
- 7.2. deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, ¹⁴ de ~~.....~~ ^{Agosto} de 2018.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

José Edmilson Lobato Júnior

CONTRATANTE

Shenia Figueiredo Marques
ADEQUA MOVEIS LTDA – ME

Shenia Figueiredo Marques

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: *Jose Chaves Borra* 2 – Nome: *Diano*

CPF: *969.889.162-53*

CPF: *444074832-8*